



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA - PROVIDAFAMILIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL MINISTRO EDSON FACHIN.

ADPF 442

URGENTE!!

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO - IBDR, já qualificado nos autos em epígrafe, conforme art. 1º, inc. VIII, de seu Estatuto Social, neste ato representado por seus presidentes Dr. Thiago Rafael Vieira e Dr. Ives Gandra da Silva Martins, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA - PROVIDAFAMILIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SQS 203 bloco C apto 204, CEP 70233-030, Brasília/DF, ambos na condição de *amicus curie* e **INSTITUTO ISABEL**, vem *mui* respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos seguintes termos:

Tomou-se ciência de pedido formulado por Sua Excelência o Ministro Luís Roberto Barroso, visando à convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual, ainda nesta data (17/10/2025), para continuidade do julgamento da ADPF 442, com base no art. 21-B, § 4º, do Regimento Interno do STF e no art. 5º-B da Resolução STF nº 642/2019 (com redação da Resolução nº 669/2020).

Ocorre que, não há qualquer urgência concreta que justifique a tramitação excepcionalíssima pretendida. A ADPF 442 foi protocolada em 2017, tendo permanecido sem avanços relevantes por anos. Se havia interesse do Exmo. Ministro Barroso em proferir seu voto antes da aposentadoria, poderia ter requerido em tempo hábil a sessão extraordinária postulada ou, enquanto esteve na presidência, convocado ele mesmo a referida sessão, momento em que poderia ter sido depositado seu voto, isto ao longo dos últimos anos, inclusive nos últimos meses. Assim, o argumento de urgência baseado em aposentadoria próxima não se sustenta juridicamente e contraria a razoabilidade e a boa-fé processual.

Além disso, é importante registrar que, na história recente do Supremo Tribunal Federal, não há precedentes de convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual para o mesmo dia do pedido. Mesmo em situações reconhecidamente urgentes, a prática da Corte tem sido convocar tais sessões para o dia seguinte ou, na maioria dos casos, para a semana seguinte. O que se pleiteia agora é, portanto, absolutamente inédito e incompatível com os padrões processuais e regimentais da Suprema Corte.

Ademais, a urgência alegada, a aposentadoria do Ministro, não se qualifica como urgência processual no sentido jurídico-constitucional. Trata-se de situação



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br



ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA - PROVIDAFAMILIA

peçoal, previsível, que não justifica alteração abrupta do rito processual. Submeter o colegiado a uma sessão extraordinária convocada no mesmo dia, para julgar matéria de tamanha relevância constitucional e social, compromete os princípios do devido processo legal, da colegialidade e da impessoalidade.

Por fim, cumpre mencionar que o Ministro já atuou como advogado em causas diretamente relacionadas ao tema da presente ADPF, inclusive na conhecida ADPF 54, fato de conhecimento público, facilmente verificável em registros jornalísticos e jurídicos. em entrevista ao programa Roda Viva (22/09/2025), ter afirmado que “a sociedade brasileira ainda não está preparada para pautar” essa discussão. A súbita mudança de postura, associada à proximidade de sua aposentadoria voluntária, suscita legítimas dúvidas quanto à prudência, à coerência e ao respeito ao princípio da autocontenção judicial, que deve orientar o exercício da jurisdição constitucional. Tal circunstância, aliada à tentativa de votar antes da aposentadoria de maneira extraordinária e inédita, reforça a percepção de possível conflito de interesse e impõe ainda maior cautela no andamento do julgamento.

Por todas essas razões, requer-se, com o devido respeito, a Vossa Excelência, que indefira o pedido de convocação de sessão extraordinária do Plenário Virtual para esta data (17/10/2025), a fim de preservar a regularidade processual, a imagem institucional da Corte e os princípios constitucionais que devem nortear sua atuação.

Termos em que pede deferimento.

De Porto Alegre para Brasília, 17 de outubro de 2025.


Dr. Thiago Rafael Vieira
Presidente do IBDR
OAB/RS 58.257


Ives Gandra da Silva Martins

Dr. Ives Gandra da Silva Martins
Presidente de Honra - IBDR
OAB/SP 11.178

 Dr. Marco Pereira de Carvalho PROVIDA FAMILIA e IBDR OAB/SC 32.913 e DF 64.346	Dr. Fernando Melo da Costa PROVAVIDAFAMILIA OAB/DF 19.772
Dr. Jean Marques Regina 1º VP IBDR OAB/RS 59.445	Dra. Andrea Hoffmann Formiga Instituto Isabel OAB/DF 18.575